



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

LEI MUNICIPAL Nº 8.764, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Legislativo, bem como o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Esteio, promulga a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei fixa os subsídios dos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Esteio, para a Legislatura que vai de 01-01-2025 a 31-12-2028, em parcela única mensal, no valor de R\$ 21.157,82 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais, oitenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito o valor de R\$ 10.579,55 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), e para os Secretários o montante de R\$ 8.307,11 (oito mil, trezentos e sete reais, onze centavos), permanecendo sem nenhum ganho real ou alteração de capital no padrão remuneratório até o final da Legislatura em 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.

**Art. 2º.** Nos casos de doença devidamente comprovada, os ocupantes dos cargos elencados no art. 1º perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º.** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 4º.** Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão 13º salário/gratificação natalina, em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes no mês correspondente, nas mesmas datas e condições de pagamento dos servidores municipais, inclusive na hipótese de antecipação.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [Legislativo@esteio.rs.leg.br](mailto:Legislativo@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)  
**Cristiano Coutinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.  
Data supra.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [Legislativo@esteio.rs.leg.br](mailto:Legislativo@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
ESTEIO**


RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169  
90.871.831/0001-21

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AC28B686>

LEI		Autenticação
<b>Protocolo 001987 de 04/10/2024 18:12:20</b>		 AC28B686
<b>Documento</b> 008764 / 2024	<b>Processo</b> -	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** CRISTIANO COUTINHO MAYER  
**CPF:** 821\*\*\*.\*\*\*20  
**Assinado em:** 04/10/2024 18:11:02  
**Local:** IP: 200.34.161.132 Geolocalização: -29.704192, -51.222938

Hash do documento (SHA-256): 775ac75cb5f2cf79f3068fa8fd5fcb3d23da1520a0c9332efca88de93845a3f3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.